



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias acerca da realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal; autoriza a realização de sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota; e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2021, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS ACERCA DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, terão o seu início adiantado para as 15 horas, mantendo-se sua realização semanal às terças-feiras.

Art. 2º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, compor-se-ão de:

I – Pequeno Expediente:

a) apreciação da ata;

b) julgamento, como objeto de deliberação, dos projetos apresentados pelos vereadores, Mesa ou comissões e dos enviados pelo Executivo, exceto os com prazo para apreciação e os vetos, que serão encaminhados às comissões, independentemente de leitura;

c) explicação do Pequeno Expediente, onde, excepcionalmente, cada vereador terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra para expor assunto de sua livre escolha, não permitidos apartes.

II – Ordem do Dia.

III - Grande Expediente.

§ 1º Os demais atos do Pequeno Expediente estão temporariamente suspensos.

§ 2º O Grande Expediente destinar-se-á apenas à apreciação dos requerimentos que exijam deliberação do Plenário.

Art. 3º Para discussão de qualquer matéria em Ordem do Dia, os vereadores disporão, cada um, de 5 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA MODALIDADE REMOTA

Art. 4º Fica autorizada a realização das sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas na modalidade remota nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos vereadores na Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”.

§ 2º A Presidência indicará, na publicação da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou no instrumento convocatório das sessões extraordinárias, a realização da correspondente sessão na modalidade remota.

Art. 5º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota deverão seguir as disposições contidas nesta resolução e, no que for possível, no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota funcionarão com o uso de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação a distância dos vereadores nos debates e na votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – permissão de acesso simultâneo de, pelo menos, 20 (vinte) conexões;

III – gravação e transmissão da íntegra da correspondente sessão;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos vereadores; e

V – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 7º Caberá ao vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

IV – evitar exposição pública de pessoas que não sejam agentes políticos; e

V – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de março de 2021.

§ 1º Decorrido o prazo de produção de efeitos previsto nesta resolução, as sessões ordinárias voltarão a ser realizadas normalmente na data e horário previstos na Resolução nº 400, de 16 de janeiro de 2013, e de forma completa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º As medidas excepcionais e temporárias previstas nesta resolução poderão ser prorrogadas.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO BOI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.